



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0013/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-AL
AUTORIA : Deputado ROBERTO GÓES
EMENTA : Institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.
RELATORIA : Deputada DAYSE MARQUES

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora o Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente de Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o artigo 36, § 1º, RI-ALAP, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta institui o Dia Estadual do Conciliador e do Mediador no âmbito do Estado do Amapá a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro, em consonância com o Dia Nacional do Conciliador e Mediador.

A matéria em apreço é de natureza legislativa, sendo, portanto, matéria de iniciativa de qualquer parlamentar desta Casa de Leis, nos termos do *caput*, do art. 104, da Constituição Estadual nos seguintes termos:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de

Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

No que tange à constitucionalidade formal e material, passa-se a análise da competência legislativa, do meio adequado para veiculação da matéria e da legitimidade da iniciativa parlamentar.

Nesse sentido, a proposta é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, é de competência concorrente, com fundamento nos artigos 94, XII, e 104, *caput*, da Constituição do Estado, como segue:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, **especialmente sobre:**

[...]

XII - **matéria de legislação concorrente**, na forma do art. 24 da Constituição Federal;

O projeto demonstra relevância social já que em sua justificativa o nobre legislador menciona que conciliadores e mediadores exercem papel fundamental na prevenção e resolução pacífica de conflitos, contribuindo para a redução da judicialização excessiva, o fortalecimento da cidadania e a efetivação do acesso à justiça, conforme previsto no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), na Lei da Mediação (Lei Federal nº 13.140/2015) e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A proposta respeita integralmente a competência legislativa estadual, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amapá, por tratar-se de matéria de caráter simbólico e comemorativo, sem interferência na organização administrativa, sem criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo e sem geração de despesas públicas.

Considerando ainda que o Poder Legislativo possui legitimidade para propor o presente projeto de lei, em face ao que preceitua o regramento constitucional.

Ao passo que o artigo 94 do mesmo diploma legal, ao elencar as atribuições da Assembleia Legislativa, estipula a competência desta para dispor justamente sobre essas matérias de competência do Estado, confira-se:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

Nesse entendimento, a presente proposição encontra respaldo no normativo constitucional federal e amapaense.

No que diz respeito à Técnica Legislativa, o projeto, está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 0024/2004, do Estado do Amapá e que no que tange à técnica legislativa, se mostra correta e adequada.

Em face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLO 0002/26-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes opinando por sua **APROVAÇÃO**.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

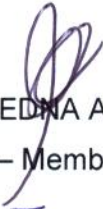
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU o Parecer** da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2026-AL.

Macapá, de de 2026.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente